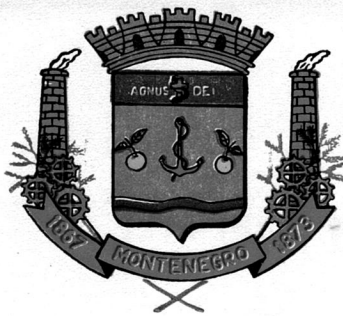


29  
Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.601 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1.989.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Concessão para ocupação de salas no Ginásio de Esportes do Parque Centenário.

**ADOLPHO SCHULER NETTO**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar Concessões de Uso para ocupação de uma sala de musculação com 32m<sup>2</sup> e um depósito de material com 12m<sup>2</sup>, localizados no Ginásio de Esportes do Parque Centenário, com exclusividade, mediante licitação.

Parágrafo Único - Terão preferência, a juízo da Comissão de Licitação, os atuais usuários das dependências referidas no "caput".

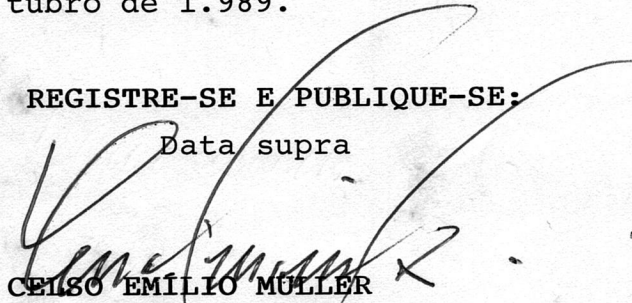
Art. 2º - Os contratos fixarão, obrigatoriamente, a intransferibilidade do direito de concessão e as responsabilidades dos concessionários.

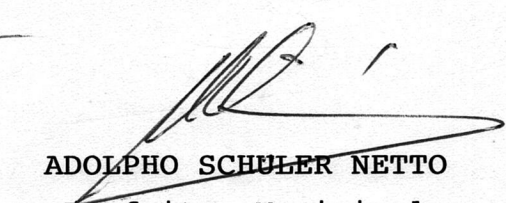
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de outubro de 1.989.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

Data supra

  
**CELSO EMÍLIO MÜLLER**  
Secretário Geral.

  
**ADOLPHO SCHULER NETTO**  
Prefeito Municipal